

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **caput** do art. 1.º proposto no art. 1.º do projeto e ao art. 5.º do projeto, respectivamente, as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não-gratuitos e que não tenham conceito negativo por dois ciclos avaliativos consecutivos nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.” (NR)*

*“Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1.º, o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, alínea “a” do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei no 10.260 de 12 de julho de 2001.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a relevância dos principais conceitos que informam a lei criadora do SINAES, cuja execução ainda se encontra em fase experimental e, no tocante à avaliação dos cursos de graduação, tem como elemento de menor grandeza o ENADE.

A universalização do ENEM, que vem sendo proposta

com ênfase e absoluta correção pelo Governo, permitirá que, comparando o seu resultado com o resultado final do ENADE, se dê ao sistema brasileiro de avaliação do ensino superior de graduação maior grau de precisão.

Portanto não há como pretender que o resultado do ENADE, que pouca representatividade tem no âmbito do SINAES, venha a representar o fator mais relevante para as oportunidades de financiamento ao aluno economicamente carente e dependente de acesso ao FIES.

Além disso, a presente emenda busca estabelecer a uniformidade de critérios seletivos para alunos com alto grau de dificuldades financeiras, adotando-se para o FIES critério já adotado pelo PROUNI.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

2009.9307.201